



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 3.836/2012

Dispõe sobre a doação de uma área que menciona e dá outras providências.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de 13.662,69 m² (lote 12) de propriedade do Município, a ser desmembrada de área maior constante na Matrícula n.º 44.718, do RGI da Comarca de Várzea Grande-MT, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ, situada no endereço BR 164, Km 575, na cidade de Nobres/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.393.767.0001-53.

Art. 2.º - A área a ser doada está localizada no lugar denominado Capão do Pequi na cidade de Várzea Grande-MT e possui os seguintes limites e dimensões: partindo do marco 01, que se encontra localizado no alinhamento de uma Rua Projetada "C", divisa com a área a desmembrar "14", segue-se com um azimute plano de 204º52'58", e com uma distância de 118,17 metros, confrontando com a área a desmembrar "14", até encontrar o marco 02; do marco 02 segue-se com azimute plano de 90º58'02", e com uma distância de 182,00 metros, confrontando com área de propriedade do Senhor Júlio Muller, até encontrar o marco n.º 03; do marco 03, segue-se com um azimute de 06º48'46", e com uma distância de 65,87 metros, confrontando com área a desmembrar "11^a", até encontrar o marco n.º 04; do marco n.º 04, segue-se com azimute plano de 287º45'44", com uma distância de 147,07 metros, confrontando com a Rua Projetada "C", até encontrar o marco n.º 01, fechando assim o perímetro, conforme fotocópia da Matrícula em anexo.

Art. 3.º - Esta doação com cláusula de onerosidade, devendo o donatário iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 meses, e sua conclusão no prazo de 36 meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 4.º A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada seja a que título for, parcial ou em sua totalidade, durante o período de 10 anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único - A alienação, na hipótese do cumprimento do decurso de prazo estipulado no caput deste artigo somente poderá ser feita à empresa que explore atividade similar a do donatário.

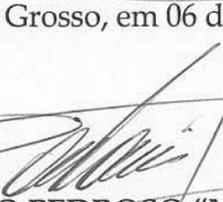
Art. 5.º - Na hipótese do donatário não cumprir com os prazos acima mencionados fica o Município autorizado independentemente da instauração de processo administrativo a promover a reversão da doação de que trata esta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes com o registro junto ao Cartório do 1.º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande - MT, correrão às expensas da entidade beneficiária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários aos quais ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Art. 7.º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da transferência dominial através da outorga da Escritura de Doação à entidade beneficiária.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2012.


ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal